



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 3.895 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo anuir na venda do imóvel doado à empresa Shamah do Brasil Ltda., nas condições em que especifica e dá outras providências”.

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a anuir na venda do imóvel doado através das Leis nºs 2.402 de 16 de junho de 1992, alterada pela Lei nº 3.456 de 17 de junho de 2004, à empresa Shamah do Brasil Ltda., cujo imóvel consta da matrícula nº 10.534 do Serviço de Registro de Imóveis do Município e comarca de Agudos, encontrando-se devidamente descrito.

Art. 2º - Para a validade da anuência o Poder Executivo providenciará avaliação e antes da licitação que fará a venda do imóvel, a empresa Shamah do Brasil Ltda. deverá apresentar documento informando se concorda com o valor da avaliação tanto do terreno como do prédio o que fará no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a ciência oficial do valor da avaliação.

Art. 3º - A venda pela Shamah do Brasil e anuência do Município de Agudos não poderá ser efetuada abaixo do valor mínimo da avaliação, que deverá ser feita através de Comissão nomeada pelo Município de Agudos, podendo o pagamento ser efetuado em até 12 (doze) parcelas mensais.

Art. 4º - O valor auferido com a venda do terreno face a anuência do Município ingressará nos cofres públicos através de guia bancária própria, enquanto que o valor auferido com a venda do prédio construído pela Shamah do Brasil Ltda., será pago à empresa da forma que melhor lhe convier passando a ter livre disponibilidade deste numerário.

Parágrafo Único – A escritura pública de venda, com a qual anuirá o Município, somente será efetuada após integral pagamento aos cofres públicos do valor auferido referente a parte do terreno.

Art. 5º - O edital de licitação estabelecerá as condições de pagamento, devendo dele constar que a empresa Shamah do Brasil Ltda., poderá apresentar proposta para a anuência do Município quanto a revogação das restrições impostas pela doação, liberando-se a doação de qualquer cláusula, condição ou restrição de forma a transferir a propriedade plena à donatária mediante o pagamento no mínimo do valor da avaliação.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS


Parágrafo 1º - Sempre respeitado o valor da avaliação estabelecida para o terreno e caso não apresente proposta na licitação, em igualdade de condições com aquele que ofereceu proposta vencedora, poderá a Shamah do Brasil Ltda., exercer direito de preferência pagando ao Município o valor da proposta vencedora, caso em que lhe será outorgada por escritura pública a anuência para a liberação das cláusulas restritivas da doação.

Parágrafo 2º - O direito de preferência deverá ser exercitado por escrito, com protocolo no expediente da Prefeitura Municipal de Agudos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a publicidade do resultado da abertura das propostas.

Art. 6º - Caso a Shamah do Brasil Ltda., não exercite nenhuma das hipóteses que lhe foram concedidas no artigo anterior e houver proposta vencedora por parte de terceiro em valor superior ao da avaliação, a diferença entre o valor da avaliação e o valor da proposta do terceiro será recebido proporcionalmente pelo Município e empresa Shamah do Brasil Ltda..

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial os artigos 2º e 3º da Lei nº 2.402 de 16 de junho de 1992 e artigos 2º e 3º da Lei nº 3.456 de 17 de junho de 2004.

Prefeitura Municipal de Agudos, 10 de dezembro de 2.008.


JOSE CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal